

A EFETIVIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO DIREITO SOCIAL E SEU DESENVOLVIMENTO NA AMÉRICA LATINA

Fatima Cristina Santoro Gerstenberger¹

Guilherme Santoro Gerstenberger²

RESUMO

O contexto universal da liberdade de expressão tem sido objeto de estudo e debate na atualidade, tendo perspectiva internacional e interesse direto dos cidadãos. Este trabalho objetivou analisar a efetividade do direito da liberdade de expressão como direito social, sob os panoramas e cenários da América Latina. O método utilizado fora o estudo de bibliografia científica nacional e internacional referente e indicada para o devido desenvolvimento do referido artigo. O resultado desta pesquisa fora o entendimento sobre a compreensão e a importância da liberdade de expressão no ambiente democrático, plural e além das fronteiras nacionais. A partir de uma concepção contemporânea de interação, faz-se necessária a presente reflexão.

¹ Pós-Doutora em Direito pela Universidade Santiago de Compostela - USC (Espanha). Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA (Argentina). Mestre em Ensino da Saúde e do Ambiente (UNIPLI). Professora e Coordenadora de pós-graduações lato sensu e graduação da UVA.

² Doutorando e Mestre em Direito Público e Evolução Social - UNESA. Mestre em Administração - Ibmec. Professor - FGV.

Palavras Chave: Liberdade de Expressão; Efetividade; Direito Social; América Latina.

RESUMEN

El contexto universal de la libertad de expresión ha sido objeto de estudio y debate en la actualidad, teniendo perspectiva internacional e interés directo de los ciudadanos. Este trabajo objetivó analizar la efectividad del derecho de la libertad de expresión como derecho social, bajo los panoramas y escenarios de América Latina. El método utilizado fuera el estudio de bibliografía científica nacional e internacional referente e indicado para el debido desarrollo de dicho artículo. El resultado de esta investigación fuera el entendimiento sobre la comprensión y la importancia de la libertad de expresión en el ambiente democrático, plural y más allá de las fronteras nacionales. A partir de una concepción contemporánea de interacción, se hace necesaria la presente reflexión.

Palabras clave: La libertad de expresión; Eficacia; Derecho Social; América Latina.

1. Introdução

A presente pesquisa científica é voltada para o estudo a respeito do direito universal a liberdade de expressão. Desta forma, pretende-se como objetivo analisar a efetividade do supracitado como direito social, de acordo com o ordenamento jurídico latino-americano, e a devida internacionalização necessária ao estudo jurídico contemporâneo.

A partir da busca pela análise, compreensão e elucidação do respectivo tema, e suas vicissitudes, o presente artigo delimita claramente o assunto tratado.

Ao que tange o método científico investigativo, fora realizada pesquisa bibliográfica explicativa, de forma a possibilitar o entendimento e a interferência na realidade investigada.

O problema da presente pesquisa configura a pergunta que pretende ser respondida: Quais são as facetas dos direitos sociais no desenvolvimento latino-americano?

O trabalho justifica-se pela indispensabilidade de estudo sobre o direito a liberdade de expressão, assim como sua abrangência internacional e a influência social, resultante da atual realidade jurídica.

O presente teve como bibliografia central, espinha dorsal literária, a obra *AMÉRICA LATINA: DERECHOS SOCIALES Y DESARROLLO*³, de autoria de Luis T. DÍAZ MÜLLER. Foram verificadas para confecção do artigo demais bibliografias nacionais e internacionais.

³ MULLER, Luis T. Díaz *AMÉRICA LATINA: DERECHOS SOCIALES Y DESARROLLO* IUS. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., núm. 18, 2006, pp. 120-133 Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A. C. Puebla, México

Quanto aos elementos necessários para situar o tema do trabalho, fora abordada a liberdade de expressão como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, como direito universal das nações, e conseqüentemente as conclusões obtidas.

Isto posto, há motivação construtivista para realizar o estudo, diante da conjuntura existente no ordenamento jurídico latino-americano.

Esta pesquisa científica fora elaborada tendo como focos a criatividade, o espírito crítico e investigativo.

2. Liberdade de Expressão como direito fundamental e o discurso de ódio

Os direitos da personalidade são invioláveis e intransferíveis, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

A liberdade de expressão, como direito fundamental, resulta da proteção do indivíduo perante o poder do Estado.

Quanto aos direitos fundamentais, elucidada Norberto Bobbio:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.⁴

Portanto, Bobbio compreende direitos fundamentais como direitos históricos, mas em referência ao contexto temporal de sua efetivação, e não que o

⁴ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.5.

direito fundamental seja de alguma forma perecível.⁵

A sociedade contemporânea tende a transformações das mais diversas, e ao que tange a Carta Magna do ordenamento jurídico brasileiro, há previsão sobre a livre expressão de comunicação, independente de censura ou licença⁶. Sendo invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.⁷ Dentro desta perspectiva, o legislador brasileiro estabelece a livre expressão, e a proteção aos direitos de personalidade e a dignidade da pessoa humana.

A partir da busca pela análise de novos direitos, sob a perspectiva constitucional, e referente a direitos fundamentais, realiza-se através de estudo, o presente artigo científico.

Em ponto oposto, contrário à liberdade de expressão, cumpra-se elucidar de forma didática sobre o chamado discurso de ódio para complementação lógica do capítulo e da presente pesquisa.

Ao passo de que a liberdade de expressão e manifestação são valores essenciais a dignidade da pessoa humana, o discurso de ódio pode ser considerado a utilização da opinião para propagar difamação, sujeitando-se a sanções legais,

⁵ BOBBIO, Norberto, PASQUINO, Gianfranco, MATTEUCCI, Nicola. **Dicionário de Política**, 11. Ed. UnB, Brasília, 1983, p. 9.

⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, art.5º, inc. IX, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 03 junho 2018

⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, art.5º, inc. X, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 04 junho 2018

como indenizações por danos. Os direitos de personalidade são tutelados no Código Civil de 2002 (CC/02), dos artigos 11 a 21.

Em suma, pode-se entender como discurso de ódio a opinião direcionada a difamar e atacar uma pessoa ou um grupo de pessoas.

Para Luís Roberto Barroso:

“[...]é evidente que tanto a liberdade de informação, como a de expressão, e bem assim a liberdade de imprensa, não são direitos absolutos, encontrando limites na própria Constituição. É possível lembrar dos próprios direitos da personalidade já referidos, como a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem (arts. 5º, X e 220, § 1º), a segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XIII), a proteção da infância e da adolescência (art. 21, XVI62); no caso específico de rádio, televisão e outros meios eletrônicos de comunicação social, o art. 221 traz uma lista de princípios que devem orientar sua programação. Além desses limites explícitos na Constituição, há outros 23 que podem ser, com facilidade, considerados imanentes. Em relação à liberdade de informação, já se destacou que a divulgação de fatos reais, ainda quando desagradáveis ou mesmo penosos para determinado(s) indivíduo(s), é o que a caracteriza. Da circunstância de destinar-se a dar ciência da realidade, decorre a exigência da verdade – um requisito interno, mais do que um limite –, já que só se estará diante de informação, digna de proteção nesses termos, quando ele estiver presente. Lembre-se, porém, que a verdade aqui não corresponde, nem poderia corresponder, a um conceito absoluto.”⁸

O entendimento filosófico de André Glucksmann referente a discurso de ódio:

⁸ BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de Ponderação. **Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa**. Disponível em: http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm Acesso em: 5 junho 2018

Com seus ornamentos tradicionais – raiva, cólera, bestialidade, ferocidade – dos quais ele exhibe um arsenal completo, o ódio acusa sem saber. O ódio julga sem ouvir. O ódio condena a seu bel-prazer. Nada respeita e acredita encontrar-se diante de algum complô universal. Esgotado, recoberto de ressentimento, dilacera tudo com seu golpe arbitrário e poderoso.⁹

3. Liberdade de expressão universal e globalização

A liberdade de expressão, além de direito positivado no ordenamento jurídico nacional, é um direito humano, protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Art. XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos estabelece proteção ao direito fundamental da liberdade de expressão, e ainda amplia a sua significação:

Art. XIX – Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras.

Ainda no Art. XX da referida, é previsto que toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

Apesar da previsão do instituto motivo do presente trabalho na Declaração Universal de Direitos Humanos, é necessário estudo antropológico sobre o fenômeno social da globalização.

Dr. Luis T. Díaz Müller, autor da obra ponto central desta pesquisa,

⁹ GLUCKSMANN, Andre. **O discurso do ódio**. Rio de Janeiro: Difel, 2007, p.12.

elucida que o impacto do processo de globalização sobre o Estado nacional é demolidor, pois o estado-nação se debilita, aumenta o número de excluídos, se aprofundam as desigualdades, o Estado muda de rumo e se transforma. Ainda de acordo com este, o básico da globalização consiste na ruptura da solidariedade, o término do contrato social, e por estas razões os direitos sociais são abolidos.¹⁰

A referente passagem é de importância ao trabalho, pois o direito a liberdade de expressão aqui é tratado como um direito social, e ao pertencer a esta categoria, está vigente na reflexão científica objetivada.

Ernesto Ottone e Crisóstomo Pizarro¹¹ entendem que estaríamos na presença de uma espécie de igualdade complexa, isto é, as desigualdades sociais e de direitos sociais individuais, não de dariam de forma homogênea em todos os terrenos. Esta noção rompe com a ideia de solidariedade, e seria resultado desta globalização excludente.

Como de acordo com Susan George¹², uma sociedade ética cimentada nos direitos humanos, é aquela em que todas as pessoas possuem um modo de vida decente, digno, e como oportunidades para sua realização pessoal, tendo garantidos os direitos individuais de liberdade de expressão, associação política, informação, liberdade de culto e crenças.

¹⁰ MULLER, Luis T. Díaz AMÉRICA LATINA: **DERECHOS SOCIALES Y DESARROLLO** IUS. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., núm. 18, 2006, pg. 129. Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A. C. Puebla, México

¹¹ OTTONE, Ernesto; PIZARRO, Crisóstomo; Osadía de la prudencia. **Un nuevo sentido del progreso**, fce, Chile, 2003

¹² GEORGE, Susan. “¿Globalización de los derechos?”, en La globalización de los derechos humanos, Conferencias Oxford-Amnistía Internacional, Crítica, Barcelona, 2003.

4. A globalização, o neoliberalismo e os direitos sociais

No decorrer da obra central de Díaz Muller, é constante a discussão sobre os fenômenos da globalização e do neoliberalismo sobre os direitos sociais, sobre tudo latino-americanos. O autor é severo em críticas sociais, antropológicas e até socioeconômicas. A liberdade de expressão, apresenta-se e sofre como os demais direitos sociais, e a partir disto, justifica-se o enfoque nos pensamentos autorais de Díaz.

O impacto da globalização neoliberal sobre os direitos sociais fora de tal magnitude que é identificar que provocou um desmonte do Estado de bem-estar social¹³, mais presente em décadas anteriores em diversas nações, inclusive, latino-americanas.

A transformação do Estado nacional popular social de direito ao Estado neoliberal fez com que o Estado tenha perdido sua base na realização dos direitos sociais.

De forma socioeconômica, Díaz Muller¹⁴ entende que em termos mais precisos, podemos escrever que a região latino-americana transitou de um modelo benéfico-industrializante para um processo de criação de um Estado liberal, regulador e privatizado, com forte tendências de abertura para a globalização.

Conforme estipulado pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos, é importante analisar a ideia de modernidade e direitos humanos, pois esta relação

¹³ ROS, Jaime. **La teoría del desarrollo y la economía del crecimiento/Jaime Ros** ; trad. de Martha Gegúndez—México : FCE, CIDE, 2004, pg. 134.

¹⁴ MULLER, Luis T. Díaz AMÉRICA LATINA: **DERECHOS SOCIALES Y DESARROLLO** IUS. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., núm. 18, 2006, pp. 130 Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A. C. Puebla, México.

serve denexo entre os direitos individuais e os direitos sociais. Ou seja, falar de modernidade significa colocar em discussão a vigência ou não de direitos sociais, impostergáveis e irrenunciáveis.¹⁵

O Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁶ supõe a vigência da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, tal como fora acordada por ela Congresso Mundial de Direitos Humanos, em Viena, 1993.

5. Conclusões

Nesta parte final do texto, é possível identificar conclusões correspondentes aos objetivos do trabalho. Desta forma retoma-se a pergunta corresponde ao problema de pesquisa: Quais são as facetas dos direitos sociais no desenvolvimento latino-americano?

A pretendida resposta para supracitada pergunta é abundante. Para Díaz Muller¹⁷, a evolução dos direitos sociais tem arrefecido na figura do Estado como o principal propulsor de estes direitos. E, em segundo momento, ainda leciona que os direitos sociais atualmente representam uma categoria de direitos, e implicam em uma obrigação de fazer por parte do Estado. Nesta categoria de direitos sociais estaria o direito a liberdade de expressão.

Díaz Muller contribui pro desfecho, ao salientar que paradoxalmente a derrota relativa do Estado de bem-estar pode acarretar no fracasso do Estado neoliberal

¹⁵ CEPAL-Instituto Interamericano de Derechos Humanos . **La igualdad de los modernos**, San José, Costa Rica, 1997

¹⁶ Adoptado por la Asamblea General de Naciones Unidas por Resolución 2200-A (XXI) del 16 de diciembre de 1966. Entró en vigencia el 3 de enero de 1976.

¹⁷ MULLER, Luis T. Díaz. **AMÉRICA LATINA: DERECHOS SOCIALES Y DESARROLLO IUS**. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., núm. 18, 2006, pg. 131. Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A. C. Puebla, México

no médio prazo. O reajuste das estruturas tenderia ao retorno do Estado social de direito e bem-estar, em países como Argentina, Brasil, Venezuela e Bolívia.

Em suma, pode-se concluir que o desenvolvimento dos direitos sociais na América Latina é gradual, apesar dos entraves existentes, sendo que é necessário enfoque para a preservação institucional destes direitos. No caso do direito da liberdade de expressão, há exemplo de positivação, tanto no ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição da República vigente, estabelecendo este direito social como direito fundamental, como também, em escala internacional, na Declaração Universal de Direitos Humanos, ambas citadas no estudo.

Desta forma, o direito a liberdade de expressão, apesar de aspectos que atentam contra o desenvolvimento latino-americano, na visão de Díaz Muller, como a globalização irrestrita e o neoliberalismo, tem sido preservado como direito social, e assim mantido seu constante desenvolvimento, o que espera-se dos demais direitos sociais individuais e coletivos no contexto humanitário latino-americano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de Ponderação. **Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa**. Disponível em: http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm Acesso em: 5 junho 2018

BOBBIO, Norberto, PASQUINO, Gianfranco, MATTEUCCI, Nicola. **Dicionário de Política**, 11. Ed. UnB, Brasília, 1983, p. 9.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.5.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, art.5º, inc. IX, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 03 junho 2018

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, art.5º, inc. X, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 04 junho 2018.

CEPAL-Instituto Interamericano de Derechos Humanos . La igualdad de los modernos, San José, Costa Rica, 1997.

GEORGE, Susan. “¿Globalización de los derechos?”, en La globalización de los derechos humanos, Conferencias Oxford-Amnistía Internacional, Crítica, Barcelona, 2003.

GLUCKSMANN, André. **O discurso do ódio**. Rio de Janeiro: Difel, 2007, p.12.

MULLER, Luis T. Díaz. **AMÉRICA LATINA: DERECHOS SOCIALES Y DESARROLLO IUS**. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., núm. 18, 2006, pp. 120-133 Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A. C. Puebla, México

OTTONE, Ernesto; PIZARRO, Crisóstomo; Osadía de la prudencia. Un nuevo sentido del progreso, fce, Chile, 2003

ROS, Jaime. La teoría del desarrollo y la economía del crecimiento/Jaime Ros ; trad. de Martha Gegúndez—México : FCE, CIDE, 2004, pg. 134.